



GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

JUSTIFICATIVA

Processo Dispensa Licitação nº006/2022

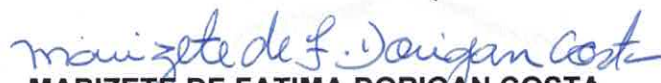
Processo nº006/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp, incluindo orientações e suporte técnico.

Diante do exposto, considerando-se a necessidade de contratação da empresa, solicito junto ao Setor de Contabilidade, informação sobre a existência de Dotação Orçamentária, para tomarmos as providências para prosseguimento á este Processo administrativo, no valor global de R\$ 16.388,88 (dezesseis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Verificada a existência de Dotação Orçamentária, proceda-se com a necessária reserva e posterior devolução dos autos para prosseguimento do processo.

Santa Salete-SP, 23 de fevereiro (02) de 2.022


MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA
Presidente da Câmara Municipal



DO SETOR DE CONTABILIDADE PARA O GABINETE DO PRESIDENTE.

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, tenho a informar que verificando os saldos da Dotação Orçamentária do corrente exercício, foi constatada que a mesma contém saldo suficiente para custear a despesa global de R\$ 16.388,88 (dezesseis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos) para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp, incluindo orientações e suporte técnico.

FICHA ORÇAMENTÁRIA

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

01	CÂMARA	
01	01	CAMARA MUNICIPAL
01	01 00	CAMARA MUNICIPAL
01		Legislativa
01	031	Ação Legislativa
01	0310011	Administração Legislativa
01	01 031 0010 20020000	Manutenção das Funções Legislativas
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

É a informação.

Santa Salete – SP, aos 23 de fevereiro (02) de 2022.


FERREIRA & FERREIRA SERVICOS CONTABEIS LTDA,
C.R.C. 2SP 032149/O-8



GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Processo Dispensa Licitação nº 006/2022

Processo nº. 006/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audeps, incluindo orientações e suporte técnico.

Diante das informações do Setor Contábil desta Câmara Municipal, dando conta da existência de saldos da Dotação Orçamentária do Corrente exercício, para contratação de empresa nos termos do assunto supra, encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer quanto à legalidade do referido procedimento.

Santa Salete-SP., 23 de fevereiro (02) de 2.022

Marizete de F. Dorigan Costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

PARECER JURÍDICO

Identificação: Dispensa de licitação nº 006/2022.

Autoria: Poder Legislativo Municipal.

Assunto: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audeps, incluindo orientações e suporte técnico.

I - Introdução.

Atendendo ao que me fora solicitado através da senhora Presidente desta Câmara Municipal de Santa Salete - SP, o que faço em razão de assunção ao cargo de assessor jurídico, livremente, apresento parecer jurídico a respeito do assunto em epígrafe.

II – Dispensa de licitação nº 006/2022

De acordo com a solicitação de dispensa de licitação nº 006/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audeps, incluindo orientações e suporte técnico, a qual restará contratada a empresa FIORILLI SOFTWARE LTDA, com sede à Avenida Marginal, nº65, Distrito Industrial, CEP: 15.140-000, na cidade de Bálsamo/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº01.704.233/0001-38, neste ato representada pelo seu administrador, José Roberto Fiorilli, encontra-se em conformidade com a legislação atual, não havendo ilicitude no ato administrativo, senão vejamos.

Inicialmente insta ressaltar que os serviços são essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, os quais deverão ser prestados de forma idônea e em conformidade com o contrato de prestação que perdurará até o final do ano vigente.

No mais, por tratar-se de empresa especializada, em conformidade com o artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, há legalidade na dispensa de licitação, e ainda, e ainda, conforme ficha orçamentária emitida pelo setor de contabilidade, há saldo suficiente para custear a despesa global de R\$ 16.388,88 (dezesseis mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), referente aos custos da prestação de serviços futuros.

Ainda, conforme pesquisa de dados da empresa contratada, especificamente em seu cartão CNPJ, a mesma está devidamente habilitada para exercer as atividades contratadas, ficando



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE

CNPJ 01.615.609/0001-38

assim consignado ser a melhor proposta em custo benefício apresentada para atender a necessidade solicitada pelo Poder Legislativo Municipal.

Ainda ressalto que houve a desqualificação do orçamento enviado pela empresa DIGITAL PREVIDENCIÁRIO LTDA ME por não atender aos requisitos técnicos tanto na parte de prestação de serviços como na parte da elaboração do orçamento.


Por fim, diante da necessidade na contratação de especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audep, incluindo orientações e suporte técnico, conforme possibilidade em dispensar o ato licitatório, e ainda, pela existência de saldo para custear o contrato, opina este assessor pela legalidade do pedido de dispensa de licitação nº 06/2022, nos termos da fundamentação supra explanada.

III - Conclusão

Ante o exposto, de acordo com a nobre intenção do Chefe do Poder Legislativo em contratar empresa prestadora de serviços, com dispensa de licitação nº 006/2022, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audep, incluindo orientações e suporte técnico, pela observância de princípios constitucionais e principalmente, a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços essenciais ao pleno funcionamento desta colenda câmara, convencido da legalidade presente na proposição oferecida, **OPINO** pela **LEGALIDADE** da contratação.

É o meu PARECER à apreciação desta Colenda Câmara.

Santa Salete – SP, 23 de fevereiro de 2022.


PAULO CÉSAR BARBATO
OAB/SP nº 380.668



GABINETE DO PRESIDENTE

MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Santa Salete, no uso de suas atribuições legais, emite o seguinte Despacho;

DESPACHO

Processo Dispensa Licitação nº. 006/2022

Processo n. 006/2022

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audeps, incluindo orientações e suporte técnico.

Diante dos autos do presente processo, RATIFICO nos termos do Artigo 24 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a dispensa de licitação e autorização a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audeps, incluindo orientações e suporte técnico.

Santa Salete-SP, 24 de fevereiro (02) de 2022

Marizete de F. Dorigan Costa
MARIZETE DE FATIMA DORIGAN COSTA

Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO DE Nº. 006/2022

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA SALETE/SP
Avenida Presidente Roosevelt, nº. 646, Centro
CEP: 15.768-016
CNPJ: 01.615.609/0001-38
Responsável: Marizete de Fatima Dorigan Costa

CONTRATADA:

FIORILLI SOFTWARE LTDA
Av. Marginal, 65, Distrito Industrial
CEP: 15140-000 - Bálsamo - SP
CNPJ: 01.704.233/0001-38.
Administrador: José Roberto Fiorilli

Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, legitimamente representadas por quem de direito, ficou ajustado o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 01 Objeto

Constitui objeto deste contato o licenciamento de uso de Programas ou Sistemas para a Administração Pública Municipal e o treinamento dos técnicos municipais para a execução dos seguintes serviços: a locação de Sistema de licenciamento de uso e locação de Software nas áreas de contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, adequado com o projeto audesp, incluindo orientações e suporte técnico.

O termo "Programa" significa o programa original e todas as cópias completas ou parciais do mesmo. Um Programa consiste em instruções legíveis por máquina, seus componentes, dados, conteúdo audiovisual (tal como imagens, texto, gravações ou figuras) e materiais licenciados relacionados.

Cláusula 02 Utilização do Programa



A Contratada concede a Contratante uma licença não-exclusiva de utilização do Programa.

A Contratante pode:

- 1) utilizar o Programa para as autorizações que adquiriu e
- 2) fazer e instalar cópias para suportar o nível de utilização autorizado, desde que reproduza a observação de direitos autorais/de autor e outras legendas de propriedade em cada cópia ou cópia parcial do Programa.

A Contratante garantirá que qualquer pessoa que utilizar o Programa o fará apenas de acordo com os termos desse Contrato.

A Contratante não pode:

- 1) utilizar, copiar, modificar ou distribuir o Programa, salvo como previsto neste Contrato;
- 2) inverter a montagem, inverter a compilação ou, de outro modo, converter o Programa, salvo se expressamente permitido pela lei, sem a possibilidade de renúncia contratual; ou
- 3) sublicenciar, alugar ou locar o Programa.

Cláusula 03 **Transferência de Direitos e Obrigações**

A Contratante não pode transferir todos os seus direitos de licença e obrigações ao abrigo de uma Prova de Titularidade para o Programa a terceiros.

A transferência das obrigações e direitos de licença da Contratante rescinde sua autorização de utilização do Programa na Prova de Titularidade.

Em conformidade com artigo 72 e artigo 78, inc.VI, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente, associar-se ceder ou transferir os direitos e obrigações inerentes a este contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula.04 **Prova de Titularidade**

A Prova Titularidade para este Programa é a evidência da autorização para a Contratante utilizar este Programa e sua aceitação dos serviços de garantia, preços de programas de atualização futuros (se anunciados) e oportunidades especiais ou promocionais em potencial.

Cláusula 05 **Encargos e Impostos**

A Contratada define a utilização para o Programa quanto aos encargos e a especifica na Prova de Titularidade. Os encargos são baseados na extensão de uso autorizado. Se a Contratante desejar aumentar a extensão do uso, deverá notificar a Contratada ou seu revendedor e pagar os encargos aplicáveis. A Contratada não faz devoluções, nem concede créditos, em relação a encargos já exigíveis ou pagos.

Se qualquer autoridade impuser um imposto, encargo, coleta ou um honorário excluindo-se aqueles baseados no lucro líquido da Contratada, sobre o Programa fornecido e os serviços que o acompanham pela Contratada mediante este Contrato, a Contratante



concordará em pagar essa quantia da maneira especificada pela Contratada ou fornecerá documentação de isenção.

Cláusula 06 **Garantia Limitada**

A Contratada garante que quando o Programa for utilizado no ambiente operacional especificado, ele funcionará em conformidade com as especificações. A Contratada não garante a operação ininterrupta ou isenta de erros do Programa, ou que irá corrigir todos os defeitos do Programa. A Contratante é responsável pelos resultados obtidos com a utilização do Programa. O período de garantia do Programa expira um ano após a data da aquisição. As Informações sobre Licença especificam a duração dos serviços do Programa.

Durante o período de garantia, é fornecida assistência sem encargos para a parte não-modificada do Programa através dos serviços do Programa relacionados a defeitos. Os serviços do programa estão disponíveis por um período nunca inferior a um ano, contado a partir da data de lançamento do Programa. Deste modo, a duração do serviço de garantia depende de quando a Contratante obtém a licença. Se o Programa não funcionar de acordo com a garantia durante o primeiro ano após a Contratante ter obtido a licença e a Contratada não conseguir resolver o problema fornecendo uma correção, restrição ou derivação, a Contratante poderá devolver o Programa onde o adquiriu e receber a devolução da quantia paga.

Cláusula 07 **Limitação de Responsabilidade**

Podem ocorrer casos em que, devido a um não-cumprimento da parte da Contratada ou a outra responsabilidade, a Contratante tenha direito a reclamar danos da Contratada. Em cada caso, independentemente da base em que a Contratante pode ter direito a reclamar os danos da Contratada (incluindo violação fundamental, negligência, falsas afirmações ou outra reclamação contratual ou extracontratual), a Contratada é responsável por não mais do que a quantia de quaisquer outros danos diretos reais até o máximo correspondente ao valor dos encargos para Programa que é a causa da reclamação.

A contratada não será responsável por quaisquer danos especiais, incidentais ou indiretos ou por quaisquer danos de consequência econômica (incluindo lucros cessantes), mesmo se a Contratada ou seu revendedor, tiverem sido advertidos da possibilidade de tais danos.

A Contratada não será responsável por:

- 1) perda ou danos a seus registros ou dados, ou
- 2) quaisquer danos reclamados pela Contratante com base em qualquer reclamação de terceiros.

Cláusula 08 **Preços e Condições**

O valor de R\$ 16.388,88 (dezesseis mil e trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos), correspondente a locação dos sistemas será pago em doze parcelas mensais iguais, do valor de R\$ 1.365,74 (um mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e



quatro centavos) cada uma, mediante a emissão de notas fiscais, sendo a primeira emitida no início do mês imediatamente seguinte ao da assinatura do contrato.

Será considerado motivo para a paralisação dos serviços e posterior rescisão de contrato o atraso de pagamento dos valores faturados por mais de noventa dias.

Os sistemas informatizados poderão ser bloqueados ou suspensos para novos lançamentos, sempre que houver falta de pagamento do preço ajustado, por mais de noventa dias.

Cláusula 09 Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente termo, enquanto o prazo da licença de uso para consultas, ajustes e emissão de relatórios é indeterminado, de 27/02/2022 a 27/02/2023.

Cláusula 10 Reajuste de Preços

O preço previsto será reajustado anualmente utilizando-se como índice o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas referente ao último período de doze meses.

Caso o índice não esteja publicado na data de emissão da nota fiscal, a contratada utilizará o último índice publicado, podendo compensar a diferença para mais ou para menos na nota do mês seguinte.

Cláusula 11 Faturamento

Os valores devidos pela contratante serão faturados no primeiro decêndio do mês seguinte ao da liquidação da locação, com vencimento até o último dia útil do mês da emissão da respectiva nota fiscal.

Cláusula 12 Pagamento

A contratante se obriga expressamente efetuar o pagamento através de boleto de compensação bancária, ou ordem de pagamento através para o banco e conta indicados no Boleto.

Cláusula 13 Prazos de início

Os Programas objeto do presente contrato deverão estar em pleno funcionamento no prazo máximo de trinta dias após assinatura do contrato.

Cláusula 14 Controle de Informações

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso dos sistemas e se obriga a tratar como segredo comercial quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos



relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

Cláusula 15 **Proteção**

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no caso de tentativa de violação ou mau uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumidos pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, mantê-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir mediante remuneração, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos layouts.

Cláusula.16 **Acompanhamento**

A contratante se compromete a manter funcionários que atuarão nos serviços e será instruído pelos técnicos da contratada, reservando-se está o direito de se manifestar sobre a falta de condições de aprendizagem desses funcionários ou sobre a resistência à implantação de sistemas e procedimentos, sendo nesse caso substituídos pela contratante.

Cláusula 17 **Multas**

No caso da inexecução parcial ou total do presente termo contratual, ou mesmo em caso de mora contratual, poderão ser aplicadas pela contratante as seguintes multas:

- a) pela inexecução parcial do contrato, multa de até 5%, do valor do contrato;
- b) pela inexecução total do contrato, assim também entendida a recusa à sua assinatura, multa de até 10% do valor do contrato;
- c) pela mora contratual, assim entendido eventual atraso no atendimento de consultas formuladas, multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia de atraso.

Cláusula 18 **Rescisão**

Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula 19 **Crédito**

As despesas oriundas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Elemento Econômico: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



Cláusula 20 Geral

Além das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista no seu artigo 77.

Nada neste Contrato afeta quaisquer direitos legais dos consumidores que não possam ser renunciados ou limitados pelo contrato.

A Contratada pode rescindir a licença da Contratante no caso de não-cumprimento dos termos deste Contrato. Se a Contratada rescindir a licença, a autorização da Contratante para utilizar o Programa também será rescindida.

Nem a Contratante e nem a Contratada poderão iniciar uma ação legal sob este Contrato mais de um ano depois de ter surgido à causa da ação a não ser que seja estabelecido de outra forma pela lei sem a possibilidade de limitação ou renúncia contratual.

Nem a Contratante e nem a Contratada são responsáveis pelo não-cumprimento das obrigações devido a causas fora do seu controle.

Cláusula 21 Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Urânia – SP.

E por assim se acharem justos e contratados, mandaram elaborar o presente, que foi lido e achado conforme, ao qual conferem plena e irrevogável validade, depois de rubricado em todas as folhas e anexos e assinado na presença de testemunhas que a tudo assistiram nesta data.

Santa Salete/SP, 25 de fevereiro de 2022.

Marizete de Fatima Dorigan Costa-

Presidente

Contratante

FIORILLI SOFTWARE LTDA

Representante Legal: José Roberto Fiorilli

Contratado

Testemunhas:

Genis Rodrigues de Mato

RG: 24.695.460-7- SSP/SP

Linda Meiri Batista de Souza

RG: 19.582.725-9 - SSP/SP